



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmrp@dsnet.com.br

LEI Nº 1.429 DE 14 DE MAIO DE 2014

Publicação

Certifico para os fins da comprovação que este(a) Lei foi publicado (a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 30 dias. O referido é verdade.
Rio Paranaíba, 14 de Maio de 2014
Ass. servidor e matrícula

“Autoriza o Município de Rio Paranaíba a proceder à regularização fundiária de lotes urbanos de sua propriedade e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 67, inciso I, da Lei Orgânica do Município, propõe:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a proceder à regularização fundiária do seguinte lote situado no perímetro urbano da cidade de Rio Paranaíba-MG, no distrito de Guarda dos Ferreiros:

I- Um lote de terreno urbano situado nesta cidade no Distrito de Guarda dos Ferreiros à Rua J, nº 230, com ÁREA TOTAL DE 360 m² (TREZENTOS E SESENTA METROS QUADRADOS). POSSUIDOR: ELDOMIRO BRITO DA SILVA.

Art. 2º A transmissão definitiva da propriedade dos imóveis será levada a efeito após análise prévia e cumprimento integral dos requisitos exigidos por esta Lei e quitação total do valor atribuído aos mesmos.

§ 1º Os requerentes deverão apresentar:

I – Documento que comprove o justo título de possuidor, admitindo-se para esse efeito declaração firmada por duas pessoas idôneas com firma reconhecida;

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmp@dsnet.com.br

- II – CPF, RG e Certidão de Casamento e Óbito, quando for o caso;
- III – Mapa e memorial descritivo elaborado por profissional competente;
- IV – Recibo de quitação do imóvel fornecido pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º Será outorgada Escritura Pública de Compra e Venda com valor simbólico de R\$400,00 (quatrocentos reais), por imóvel, para fins de regularização, aos interessados que atenderem aos requisitos exigidos por esta Lei.

§ 1º O pagamento do imóvel poderá ser efetuado em até quatro parcelas;

§ 2º As custas relativas a todo o processo de regularização dos imóveis correrão às expensas dos interessados, eximindo-se o município de Rio Paranaíba de quaisquer ônus.

§ 3º Também é de inteira responsabilidade dos requerentes as informações firmadas pelos mesmos para o processo de regularização, eximindo-se o município de Rio Paranaíba de quaisquer responsabilidades futuras.

Art. 4º A presente regularização fundiária que envolve apenas a regularização jurídica da situação de domínio do imóvel dispensa licença urbanística e ambiental, por se tratar de situações consolidadas.

Art. 5º Para o integral cumprimento da presente Lei ficam todos os imóveis desafetados de sua condição de bens públicos indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis, suscetíveis de alienação para os fins da regularização fundiária.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, 14 de maio de 2014.


MARCIO ANTONIO PEREIRA
-Prefeito Municipal-